



CADÊ O JOSÉ DA PENHA? ENTÃO, EU REVIDO!

olhar sociológico em autores de violência doméstica no projeto repensando atitudes

Where's João da Penha's Law. So, I hit back! The sociologic point of view about the authors of domestic violence in the project rethinking attitudes

¿Dónde está José da Penha? ¿Así que me vingo!

Una mirada sociológica en autores de violencia doméstica en el proyecto repensar las actitudes

Pâmela Moraes Chiqueto

Especialista em Gestão Pública – Universidade Estadual de Ponta Grossa/UEPG. Psicóloga.
E-mail: moraes.pamelasouza@gmail.com.

Luiz Demétrio Janz Laibida

Estágio Pós-Doutoral em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (2016), Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (2007), Graduação em Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Paraná (2003), Graduação em Licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Paraná (2005) e Especialização em Gestão e Inovação em EaD pela FESP-PR (2014).
E-mail: luizdemetrio10@gmail.com

Sylvana Kelly Marques da Silva

Doutora em Ciências Sociais, pelo PPGCS (Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com bolsa da Capes em decorrência a primeira colocação no processo seletivo, área de concentração em dinâmicas sociais, práticas culturais e representações, sob orientação da Professora Titular Maria Lúcia Bastos Alves, com Estágio Doutoral (Doutorado Sanduíche) na Universidade de Washington (UW-EUA) no Henry M. Jackson School of International Studies - Latin American and Caribbean Studies, sobre orientação do Professor Associado Jonathan Warren. Mestre em Turismo pelo PPGTUR (Programa de Pós-graduação em Turismo/UFRN), com bolsa da Capes em decorrência da primeira colocação no processo seletivo, na área de concentração: Turismo, Desenvolvimento regional/local e Gestão. Especialista em Gestão e Estratégia de Marketing pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá do Rio de Janeiro. Bacharel em Turismo pela UniFACEX. Professora Adjunta Curso no Curso de Bacharelado em Turismo do Centro de Ciências de São Bernardo da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professora Colaboradora do Curso de Ciências Humanas do Centro de Ciências de São Bernardo (UFMA). Coordenadora da linha de pesquisa: Cultura, Poder, Imagem, Representações Espaciais e as Transversalidades com o Turismo, vinculada ao Grupo



de Estudos e Pesquisas em Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cultura (GPEMADEC). Vice-coordenadora do Laboratório de Estudos do Imaginário (LEI) e coordenadora da Linha de Pesquisa: Cultura & Espaço: O imaginário moderno/colonial na produção dos espaços. Vice-Coordenadora do Comitê Turismo e Sustentabilidade (UFRN). Integrante da Rede de Pesquisa em Turismo Religioso-NE (REPETUR). Coordenou o Curso de Turismo do Centro de Ciências de São Bernardo entre os anos de 2019 e 2022.

E-mail: sylvana.kelly@ufma.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5839-4562>

RESUMO

Mergulhamos no microuniverso da violência exercida contra os corpos femininos por intermédio dos seus autores, no espaço de intervenção do “Projeto Repensando Atitudes”, direcionado pela Lei Maria da Penha com base nas medidas protetivas da Comarca de Campo Mourão, no estado do Paraná. Estudamos as masculinidades na sua relação com as políticas públicas. Questionamos os códigos e estratégias sociais passíveis de terem tornado esses indivíduos suscetíveis a prática de tais violências. Analisamos o modo como o Projeto atua para alcançar a meta de coibir as reincidências da violência com a tentativa da ressignificação do papel social do “ser homem”. O método fenomenológico ilustrou os processos de subjetividades entre o indivíduo/sociedade para a compreensão do cotidiano, com um esforço etnográfico e netnográfico associados a prosopografia dos indivíduos em acordo com sua trajetória. O projeto encontra ecos dos direitos humanos ao respeitar a humanidade dos indivíduos na garantia da existência e do direito a voz. Não leva em conta o contexto vigente do agenciamento violento e assimétrico da versão moderna do patriarcado e da acumulação desenfreada do capital, o que favorece aumento da hierarquização dos corpos com a produção de subjetividades que invisibiliza corpos e vozes, onde vidas humanas parecem importar menos que o capital. A ressignificação do papel social dos envolvidos não é captada pelo projeto pela ausência de avaliação da política pública implementada. Esbarra no sistema de concepções dos indivíduos envolvidos com o sistema jurídico nacional, ainda preso ao tecnicismo e a parâmetros pretéritos de modernidade, inclusive no que tange a punição. Inova na proposta da união de vários setores sociais e profissionais comprometidos com o pensar uma justiça onde caibam todos os indivíduos, incentiva o soltar a imaginação para pensar Projetos Possíveis de inclusão.

Palavras-chave: Masculinidades. Violência. Gênero. Política Pública. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

We enter the micro-universe of violence against women through its perpetrators, in the intervention space of the “Projeto Repensando Attitudes”, part of the Maria da Penha’s Law based on the protective measures of the Comarca de Campo Mourão, in the state of Paraná. We study masculinities in their relationship with public policies. We question the codes and social strategies that made these individuals susceptible to the practice of this violence. We analyzed how the Project acts to achieve the objective of curbing the recurrence of violence in an attempt to redefine the social role of man”. The phenomenological method illustrated the processes of subjectivity between individual/society for understanding everyday life, with an ethnographic and netnographic effort associated with the prosopography of individuals according to their trajectory. The project finds echoes of human rights by respecting the humanity of individuals in guaranteeing their existence and right to a voice. It does not take into account the current context of violent and asymmetric agency of the modern version of patriarchy and the unbridled accumulation of capital, which favors the increase in the hierarchization of bodies with the production of subjectivities that make bodies and voices invisible, where human lives seem to matter less than the capital. The redefinition of the social role of those involved is not clear by the project due to the lack of evaluation of the implemented public policy. It comes up against the system of conceptions of the subjects involved with the national legal system, still imprisoned by technicalities and past parameters of modernity, including with regard to punishment. It innovates in the proposal of uniting different social and professional sectors committed to



thinking about justice that serves all individuals, women, blacks, lgbs, among others, stimulating the freeing of the imagination to think of Possible Projects for inclusion.

Keywords: Masculinities. Violence. Genre. Public policy. Maria da Penha Law

RESUMEN

Profundizamos en el microuniverso de la violencia ejercida contra los cuerpos femeninos a través de sus perpetradores, en el espacio de intervención del “Projeto Repensando Actitudes”, dirigido por la Ley Maria da Penha con base en las medidas de protección de la Comarca de Campo Mourão, en estado de Parana. Estudiamos las masculinidades en su relación con las políticas públicas. Cuestionamos los códigos y estrategias sociales que probablemente hayan hecho susceptibles a estos individuos a la práctica de tal violencia. Analizamos como actúa el Proyecto para lograr el objetivo de frenar la recurrencia de la violencia con un intento de resignificar el rol social de “ser hombre”. El método fenomenológico ilustró los procesos de subjetividad entre individuo/sociedad para la comprensión de la vida cotidiana, con un esfuerzo etnográfico y netnográfico asociado a la prosopografía de los individuos de acuerdo con su trayectoria. El proyecto encuentra ecos de los derechos humanos al respetar la humanidad de las personas al garantizar su existencia y el derecho a la voz. No tiene en cuenta el contexto actual de agencia violenta y asimétrica de la versión moderna del patriarcado y la acumulación desenfrenada de capital, que favorece un aumento de la jerarquización de los cuerpos con la producción de subjetividades que invisibilizan cuerpos y voces, donde las vidas humanas parecen importar menos que el capital. La redefinición del rol social de los involucrados no es captada por el proyecto debido a la falta de evaluación de la política pública implementada. Choca contra el sistema de concepciones de los individuos involucrados con el ordenamiento jurídico nacional, aún atrapados por tecnicismos y parámetros pasados de la modernidad, incluso en lo que se refiere a la pena. Innova en la propuesta de unión de varios sectores sociales y profesionales comprometidos con pensar una justicia que se ajuste a todos los individuos, mujeres, negros, lgbs, entre otros, incentivando la liberación de la imaginación para pensar Proyectos Posibles de inclusión

Palabras clave: Masculinidades. Violencia. Género. Política pública. Ley María da Penha.

INTRODUÇÃO

É comum que todos falem sobre a violência, menos quem a prática. Com o intuito de ouvir essas vozes que lançamos um olhar a homens, autores da violência doméstica, direcionados a uma atividade de intervenção obrigatória: “Projeto Repensando Atitudes”, com base nas medidas protetivas da Comarca de Campo Mourão, no estado do Paraná. O microuniverso do projeto em suas transversalidades com a violência, o gênero e as políticas públicas, foi escolhido para análise tendo como fio condutor a Lei Maria da Penha, enquanto um instrumento garantidor dos Direitos Humanos no Brasil e a meta da comarca em coibir as reincidências da violência com a tentativa da ressignificação do papel social do “ser homem”.

É importante frisar que “a vida cotidiana é a vida de todo o Homem!” (HELLER, 2008, p. 31), feita por “imposições” legadas ao indivíduo sócio historicamente. O modelo de



civilização que nos organiza, hegemônico mundialmente, constrói regulações sociais que subjetivadas e objetivadas nas práticas cotidianas hierarquizam as vidas humanas, colocando o corpo como um objeto cruzado pelas relações de poder (FOUCAULT, 2009). Imaginem isso em um recorte geográfico estruturado pela violência colonial que combinou o racismo, o patriarcado e a privatização dos bens comuns com acesso para poucos (SOUZA, 2009; 2015; 2017; 2022; WARREN, 2019) mantendo o privilégio desses poucos com genocídios, castigos e punições físicas e simbólicas, o que Quijano (2007; 2009) define por colonialismo do poder. Essa recorte é o Brasil e a sua herança de violência em detrimento das formas legais de punição (MARTINS, 2015).

Se a manutenção do poder se dá com a sujeição violenta e constante das forças dos corpos subalternos, muitos são vitimados, como por exemplo, as mulheres brasileiras, com seus lugares sociais hierarquizados e pré-definidos ante a um mecanismo sistêmico da regulação dos gêneros, etnias e classes sociais, indispensáveis para estruturação social (BOURDIEU, 2002). Na prática, isso se traduz em feminicídio, violência física, simbólica, psicológica, patrimonial e sexual. A verdade é que a desigualdade social nas múltiplas configurações entre os gêneros sustenta um sistema de violências cotidianas ao impor um conjunto reduzido de papéis sociais para homens e mulheres, por intermédio de pressupostos hegemônicos, materializados no modo de construir o real da sociedade (BERGER & LUCKMANN, 1995).

No que tange a mulher, o debate sobre a violência é complexo, tem em seu centro a categoria gênero. E, os estudos do gênero constituem-se em um desafio teórico. Grosso modo, partem de uma visão dualista e identitária que busca legitimar os estudos feministas. Diante da sua utilização enquanto campo de estudo ganha novas abordagens (ALBUQUERQUE JR., 2003; BENTO, 2012). Ora, se o tema é um nó górdio para os estudiosos, o que dizer sobre a concepção que orienta as políticas públicas, essas estão impregnadas da definição biológica dos corpos. É o que Connell (1995) alerta quando aponta que o tema central para a compreensão histórica de uma das variáveis que constituem a violência está nas diferenciações entre os gêneros, vinculadas a premissa, binária, da submissão do sexo feminino.

Em termos legais, a violência à mulher viola os direitos humanos. No território nacional, a garantia desses direitos tem como marco a Lei n. 11.349/2006 (BRASIL, 2006). Conhecida como Lei Maria da Penha, afasta o caráter de menor potencial ofensivo as condutas referentes à violência doméstica e familiar ante as diferenças de gênero. Avança ao propor a



primeira política pública baseada no gênero, vinculada à necessidade de ações preventivas, que inclui a redefinição dos códigos culturais, tais como os dos papéis sociais, por meio da educação e cultura. Potencial no que diz respeito a inclusão social e redução efetiva da violência.

Por outro lado, é claro, que o deslocamento do gênero de uma ótica binário/biológica, está longe de ser realidade, e são amplas as possibilidades de pesquisa nesse universo, principalmente no que concerne as políticas públicas. Nessa área, a literatura aponta uma perspectiva reducionista e conservadora por parte dos indivíduos que compõe o ambiente jurídico brasileiro e a não incorporação efetiva das concepções e princípios norteadores do direito internacional dos direitos humanos, o que reverbera em obstáculos a interpretação da Lei Maria da Penha como parte do sistema internacional de proteção dos direitos humanos (BARSTED, 2011; CAMPOS, 2003; CAMPOS *et al*, 2006; IZUMINO, 2013; OLIVEIRA, 2013).

Agrega-se a isso a dificuldade em se romper com o modelo pretérito da gestão pública ancorado na lógica institucional, patriarcal, compartimentada e hierarquizada pelo capitalismo neoliberal. E, a nossa cultura institucional pouco apta ao alinhamento das políticas públicas, distante dos recursos do planejamento e da posterior avaliação das suas ações. O que, no cenário vigente, está sendo reforçado pelo avanço da extrema direita e os claros retrocessos no campo da defesa dos direitos humanos. Partindo do geral para o específico, compreender como o campo jurídico, em suas microesferas, tem lançado mão das estratégias para abordar as perspectivas integradoras indicadas pela Lei n. 11.349, que antes de mais nada compreende, cultural e historicamente, o caráter estrutural de tais violências, é venal, para se perceber parte das múltiplas relações sociais na prevenção de todas as formas de violência no Brasil.

Nesse norte, buscamos apreender os códigos e estratégias sociais passíveis de terem tornado os indivíduos em questão suscetíveis a prática de violências contra a mulher, por meio da implementação do “Projeto Repensando Atitudes”, como parte condutora da Lei Maria da Penha, enquanto instrumento garantidor dos Direitos Humanos em suas transversalidades com a violência, o gênero e as políticas públicas. O projeto tem como meta a redução das reincidências da violência e a ressignificação do papel social do “ser homem”.

Aproximamos a fenomenologia husserliana, à sociologia durkhemiana. Isso porque compreendem que as representações coletivas são compostas por símbolos que nutrem sentimentos e emoções sociais. E, ao interpretar a realidade social em suas estruturas



fenomênicas, compreendem as intersubjetividades no mundo da vida cotidiana e das emoções (DURKHEIM 1994; HUSSERL, 1975; 200; TIRYAKIAN 1979; 2009). Unimos a etnografia (MALINOWSKI, 1978) a netnografia “pesquisa etnográfica adaptada às contingências especiais dos diversos tipos de interação social mediada por computador” (KOZINETS, 2014). Tratou-se de uma jornada on-line por se levar em consideração a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus que estabeleceu as atividades remotas como medida protetiva e meio de manter o isolamento. Em acréscimo utilizamos a técnica prosopográfica (MONTEIRO, 2014), entrevistas e outras metodologias de diagnóstico participativo adaptados às finalidades da proposta.

A real resignificação do papel social dos autores é uma incógnita pela ausência da avaliação da política pública, possível ante um processo de julgamento para atribuir valor a política e as suas consequências, averiguando se o projeto contribuiu para a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos, colaborando para a manutenção ou revisão das decisões. O projeto pode ser eficaz em transformações instrumentais e não estruturais. Como a cultura é responsável por construir a relação entre o indivíduo e o mundo que o rodeia, seja simbólico ou físico, e a nossa reduz cotidianamente a dignidade do povo, com raros eventos históricos, com o discurso de povo e de pobreza e a negação da democratização dos bens culturais. É necessário um conjunto de atuações similares em amplas esferas sociais.

A violência cotidiana vai aos poucos se tornando um valor cultural, que se reproduz principalmente no processo da socialização familiar. É aí que o projeto inova, ao ser uma das poucas representações, no âmbito da justiça, que demarca um tempo de escuta a esses homens, cisgêneros – o que denuncia um cenário de silêncio de outros grupos –. Promove em um ciclo de discussões sobre as ações de violência que talvez nunca tenha ocorrido em suas histórias de vida. Demonstra todo o comprometimento com o pensar uma justiça onde caibam todos os indivíduos.

CADÊ O JOSÉ DA PENHA? ENTÃO, EU REVIDO! CONTRUÇÃO SOCIAL DA MASCULINIDADE E A RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA





“Senti meu sangue ferver
Jurei a Tereza Matar
O meu alazão arriei
E ela eu fui procurar
Agora já me vinguei
É esse o fim de uma amor
Essa cabocla eu matei
É a minha história, doutor”¹



A música acima faz parte de um conjunto de imagens que constroem a colonização de um corpo pelo discurso do poder, no caso, a violência contra a mulher a partir de uma prática de vingança. A arte, também aparece com uma metade da fase elaborada por símbolos como o chapéu e o cigarro, que constroem uma imagética narrada por um "falo-narcisismo" mítico-cultural que promovem discursos que se sobrepõe aos modos de se relacionar deste gênero, construindo assim o estereótipo do masculino. A alteridade deste corpo é o feminino, fabricado por intermédio de uma inferioridade subordinada ao falo (BOURDIEU, 1999). O imaginário dominante silencia a multiplicidade do ser homem.

Fragilidade, sofrimento, tensão, medo, angústia, nada disso tem a ver com o “ser homem”? Coisas ditas insistem em naturalizar as relações de poder historicamente tecidas. Então, não é o gênero de modo isolado que deve ser percebido, mas as relações sociais que o constrói. É nesse sentido que nos importa abordar o projeto repensando atitudes, a fim de observar autores de violência, e perceber o que socialmente os tornou suscetível a operar esses códigos e estratégias que produzem a violência de gênero.

Gênero é uma das primeiras categorias interiorizadas pelos seres humanos. Os modos como a nossa sociedade constrói os elementos definidores do gênero masculino e feminino é uma das primeiras concepções reproduzidas socialmente (BENTO, 2012) As formas como as sociedades criam as suas verdades, com doutrinas, disciplinas, mitos e lendas é uma categoria da percepção do mundo, sendo cultural e histórica (DURKHEIM, 1989).

Relacionar a produção da subjetividade masculina a suscetibilidade da violência é perceber apenas um modo de praticar o gênero, levando em conta, principalmente, que existem fendas entre os discursos e as práticas, sendo obvio que há uma multiplicidade de formas de se praticar esse gênero com um cotidiano diferente do que os discursos enunciam (CERTEAU,

¹ Música ‘Cabocla Tereza’ da dupla sertaneja brasileira Tônico e Tinoco. Arte: Desenho em Grafite do artista bernadense Francisco Antônio, cedida para este artigo.



1984; FOUCAULT, 1985). Carrara e Saggese (2011) ao destacar estatisticamente taxas que enfatizam a violência, enquanto um problema social no universo masculino, apresentam uma maior mortalidade destes por envolvimento na violência. E afirmam que:

É muito clara, portanto, a implicação da masculinidade em contextos onde a violência toma forma, sejam os homens vítimas ou algozes, seja a violência exercida contra mulheres ou contra outros homens. Como diferentes trabalhos têm apontado, masculinidade e violência se articulam de múltiplas formas, especialmente quando se discutem temas específicos, como é o caso da violência contra mulheres (CARRARA, SAGGESE, 2011, p. 201).

Ante a exigência dos comportamentos socialmente aceitos ou não como masculinos, constroem-se padrões a serem seguidos e a violência prevalece para que os sujeitos se adequem ao esperado. Sobre a homofobia, os autores citados explanam que, não obstante da violência em relação a orientação sexual, as questões da violência doméstica, também, são demarcadas pelo comparativo entre o aceito ou não pelos demais. A masculinidade adjetivada apresenta-se com um conjunto de características esperadas pelo ordenamento elaborado socialmente para as categorias do gênero, logo, o homem para ser reconhecido socialmente como tal deve apresentar dadas particularidades que permitam que seja assim identificado.

Durkheim expõe que as categorias vão desempenhar um papel sublinar no processo de compreensão e apreensão do mundo. Se constrói nessas categorias um rede discursiva construtora de práticas masculinas em oposição ao esperado do público feminino, uma separação consciente entre o que é se comportar como mulher e o se comportar como homem. É claro, nos referimos a uma matriz hegemônica, todavia, geradora de um sentido binário, a-histórico e a-cultural, elabora de modo simplificado realidades complexas. Acreditar nessa dualidade, nada mais é do que contribuir para o engessamento do que de fato é a masculinidade, corroborando para reconstrução de “(...) um ciclo das mesmas e imutáveis categorias” (CONNEL, 1995, p. 189).

Por compreender que se trata de algo amplo, Connell (1995) nos esclarece o motivo de dada complexidade para a então definição das masculinidades. Inicialmente, essa visão prática da masculinidade esconde as várias possibilidades do ser homem em sociedade, que não necessariamente precisa seguir a padrões pré-estabelecidos, este por exemplo, pode possuir afinidade e ter como verdade um modo de agir contrário ao que é estabelecido, e ainda assim ser homem. Outro aspecto apontado é a rigidez da masculinidade, onde desde o nascimento se delimita a fórmula para um agir masculino, gerando sofrimento aquele que não se identifica



com o imposto. Por último, o autor enfatiza que o terceiro aspecto se refere a um compreender da construção da masculinidade como algo individual e coletivo. Trata-se de algo construído a partir de relações e, também, de modo singular por meio da apropriação das vivências únicas de cada sujeito.

Se considerarmos a masculinidade não como algo dado, à priori, mas como uma construção histórica que respeita as várias formas de constituir-se e a singularidade do sujeito, falamos de algo mutável, e historicamente passível de desconstruções das amarras sociais já citadas. Infelizmente, qualquer questionamento aos paradigmas socialmente vigentes são combatidos, inclusive, com muita violência. E, nesse tema as questões são atuais e árduas. O olhar castrado, fragmentado, estereotipado e a-histórico contribui em muito para a violência, inclusive para a violência doméstica contra mulher, tal como aponta Oliveira (2020) ao afirmar que a ciência já legitimou o homem como um ser da razão, sendo um ser superior; a mulher ao contrário, dotada de emoção, era percebida como inferior, perigosa, irracional, um ser a ser domado em seus instintos. Essa concepção pretérita balizada pela ciência positivista e eurocentrada, descaracterizava qualquer outra etnia, que não a branca, até mesmo da sua própria humanidade.

Esse processo histórico do racismo amalgamado ao patriarcado, que reverberou na subalternização, inferiorização e exploração violenta de muitos corpos por uma elite, fabricou um modo de praticar o cotidiano. O que se expressa no menosprezo pela população favorecendo cenários de ansiedade, insegurança, rancor, revolta, ódio e crimes (SOUZA, 2009; 2015; 2017; 2022; WARREN, 2019). O que a manutenção da hierarquização dos corpos mais produz é o apontamento das vidas que não importam (QUIJANO, 2005; 2009). Como resultado intensifica-se a hierarquização dos gêneros na demarcação dos lugares e papéis sociais, em que o homem é visto como aquele que tem poder e a mulher determinada a submissão perpetuando a situação de violências (OLIVEIRA, 2020). O que seria então preponderante para o caráter dominador do homem, qual o elo cujos autores mais evidenciam como mantenedor dos padrões acima elencados? Seria o patriarcado e o seu produto (machismo) o ponto crucial para a geração deste problema?

(...) o sistema patriarcal é caracterizado com a elevação social, sexual e política do homem em detrimento da mulher, e para que o sistema se mantenha forte, necessita de uma ideologia que montará um espectro social, moral e comportamental a ser seguido por todos os indivíduos, partindo da dualidade masculino e feminino e da hierarquização. Para então desconstruísse sistema milenar o estudo do gênero deve



partir da raiz do problema: o próprio patriarcado e não apenas do seu produto ideológico (machismo)(OLIVEIRA, 2020, p. 13).

O patriarcado isolado não responde essa questão, mas dá chaves interpretativas centrais por se constituir em um elo na imposição das experiências opressoras e de dominação. Falamos de imposição no sentido em que aceitamos que certas condições cotidianas podem ou não serem feitas compulsoriamente e espontaneamente. Nos referimos as formas de estruturas subjetivas e objetivas cujo conteúdo simbólico e imaginário relativo a percepção da realidade sobre os processos de dominação permite-nos interpretar o real da sociedade ao qual estamos adaptados e conformados (HELLER, 2008).

Engels e Marx, em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” apontam as formas da dominação sexual com a construção do parentesco e da família burguesa. Explicam as estruturas de classe como estratégicas para a ampliação do capitalismo, o que afastou as mulheres do espaço público, relegando-as ao espaço privado. O homem passa a buscar glória e distinção na esfera pública, "se sente obrigado a estar à altura da possibilidade que lhe é oferecida, de fazer crescer sua honra." (BOURDIEU 1999 p. 64).

Nesse cenário social, econômico e político o corpo masculino afirma-se na ideia da dominação sustentada por uma postura viril ou um *habitus* viril (SCOTT, 1989). Dissociado da virilidade enquanto valor e moral, o homem confronta o medo de ser conectado ao universo feminino, associado a inferiorização do seu eu. A honra personifica-se na virilidade física e na potência sexual "que são esperadas de um homem de verdade" (BOURDIEU, 1999, p. 20). Essas concepções constroem estereótipos que fabricam a masculinidade. Mas, é importante ter em mente que o domínio do homem não só afirma o silêncio e a abnegação da mulher, mas coloca o homem, ainda que com seus privilégios e poderes, dentro de uma sela no qual "estão prisioneiros, sem se aperceberem" (BOURDIEU, 1999 p. 63).

Durkheim (1994), advertiu que as representações coletivas engendram um sistema funcional relativamente coeso e normativo, em resposta às pressões que a coercitividade das leis e as normas sociais provocam em uma determinada sociedade, vindo a naturalizá-las. Nesse sentido o homem está submetido a coerção social. O que pode fazê-lo sofrer, por se tratar de uma pessoa que, como qualquer outra carrega, também, inseguranças e vulnerabilidades. Husserl (1975; 2000), agrega ao afirmar que o conhecimento se produz em acordo com as experiências partilhadas pelo sujeito no fluxo contínuo da vida. Assim, não é fácil perceber



como se funda o conhecimento do ator social conforme suas interpretações consciente na experiência cognoscível da vida.

O que viabiliza um modelo de comportar-se enquanto homem através das mesmas perspectivas das quais teve acesso, logo não é exceção que indivíduos violentados mantenham os comportamentos que lhe geraram a dor, principalmente, se esses não tem condições ou acesso a outras realidades, nesses casos a reprodução destes padrões torna-se muito comum. Sobre esse aspecto Sampaio (2014), evidencia que os autores de violência em geral possuem histórias marcadas por alcoolismo e violência. Nesses termos as iniciativas dos estudos das masculinidades no Brasil é um avanço, mesmo que ainda sejam restritos.

No entanto, as políticas públicas, que abordam o tema, caso da Lei Maria da Penha, são conduzidas por sujeitos históricos que tem como parâmetro a versão hegemônica das vozes sociais, mais necessária, ainda a aplicabilidade universal de tais políticas públicas, por que não, nos autores dessas violências, pois ainda que esteja amparada a vítima, o autor da violência poderá perpetuar seus atos diante de outros contextos e relações. Manayo (1994) já abordava em suas colocações sobre os sistemas públicos de assistência as vítimas, a importância de se pensar na mediação entre autor e vítima para se tentar evitar a reincidência.

No que tange a reincidência, se pensarmos como uma ressignificação de um papel social dado, é revelador se referir a consciência, nas bases fenomenológicas para o entendimento da estrutura cotidiana do Husserl (1975), nela o autor valoriza o poder da reflexividade, em que sujeito se anuncia e reconstrói a sua condição existencial. Escapar a maquinaria do gênero e as trajetórias de vida, não é tarefa simples, mas não impossível, pois a sociedade é processo, é dinâmica, é história e nessa ambiência o sujeito também é reinvenção.

EM BRIGA DE MARIDO E MULHER NINGUÉM METE A COLHER. ATÉ QUANDO?

A expressão “violência doméstica” é utilizada quando o emprego de violência ocorre em ambiente familiar e teoricamente engloba ambos os sexos, no entanto, os episódios são comumente marcados pela ocorrência de agressões de homens contra mulheres. Lucena *et al* (2016) alerta que este fenômeno marca a desigualdade entre os sexos, construída historicamente pela legitimação de poder do sexo masculino. Esse tipo de violência é, em



grande medida, fruto da construção social da desigualdade de gêneros, como bem elucidado no tópico anterior, o sexo masculino é impulsionado a comportar-se de dada maneira e a impor poder. Sob essa perspectiva as relações familiares foram constituídas, não eram discutidos os direitos, apenas ocorria a perpetuação do que se considerava aceito e esperado socialmente, a base da violência é então repassada de geração em geração (CARNEIRO & FRAGA, 2012).

Tomemos como exemplo as práticas do ano de 1916, uma mulher só poderia trabalhar com consentimento do marido. Basta lembrar a nossa citação inicial, com a música Cabocla Tereza, a narrativa expressa uma prática social quanto a infidelidade da mulher. Ao homem restava lavar com sangue a sua honra ofendida. O que era inclusive amparado pela lei, no sentido em que o crime de morte quando passional, até recentemente considerado como homicídio simples, acarretava à atenuação penal visto as conjunturas subjetivas da paixão que influenciou o crime. A percepção era que o adultério feminino consistia em ofensa aos direitos do esposo, uma ofensa à sua honra, o júri popular envolvido com a dita ofensa concebia com amabilidade o delinquente passional (ELUF, 2003). Este é apenas um dos inúmeros exemplos que demonstra o que a desigualdade de gênero impôs em nossa sociedade (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Por gênero Carneiro e Fraga (2012) evidenciam a opressão em favor do determinismo biológico, assim sendo ocorre a demarcação de condutas e comportamentos a serem seguidos por homens e mulheres. As mulheres estimam-se características dóceis e maternais, enquanto dos homens se espera força, dominação e racionalidade.

A violência doméstica e familiar, que antes tratava-se de um problema privado entre o casal ou ainda entre a família, tornou-se um problema social grave, onde os estigmas históricos já não eram capazes de justificar tamanha crueldade, as consequências surgiram e travou-se uma luta para respeitar a dignidade da vida humana em ambiente familiar, o que diz respeito principalmente ao respeito aos direitos humanos. A fim de responder essa demanda social criou-se a Lei Maria da Penha, uma tentativa de reduzir a invisibilidade das agressões domésticas as mulheres.

A Lei 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha, é conceituada através de seu art. 5º e incisos, na qual cita, *in verbis*:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:





I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

Em muitas situações a violência do gênero surge como ajustamento do que se espera de ambos os sexos, para enfatizar e demarcar a dominação masculina ocorrem demasiadas formas de agressão. Na violência doméstica, essas agressões podem ocorrer não apenas trazendo prejuízo físicos, mas também psicológicos. Vejamos então quais são os tipos e as consequências da violência para as vítimas (CARNEIRO & FRAGA, 2012). Observemos as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), em específico ao art. 7º, os tipos de violência são caracterizados:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Essas são formas em que a violência se apresenta em ambiente intrafamiliar, se retroalimentam, não ocorrem isoladamente, a violência pode ainda iniciar em psicológica e progredir para física, ou ainda passar de violência moral para patrimonial, seja qual for, todas violam os direitos humanos e causam prejuízos as vítimas, sejam elas a mulher ou ainda os filhos que testemunham ou também sofrem tais agressões. Pereira, Camargo e Aoyama (2018,



p. 11) enfatizam que independente da maneira, a violência doméstica acarreta “pequenos assassinatos diários”.

As autoras discorrem sobre os prejuízos a vida das vítimas, tais como baixa produtividade no trabalho, diminuição da qualidade de vida e impactos negativos na autoestima, com prejuízos psicológicos:

Insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite e até o aparecimento de psicopatologias como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas ou mesmo tentativas de suicídio (PEREIRA; CAMARGO; AOYAMA, 2018, p. 16).

Os impactos psicológicos se perpetuam em um ciclo entre agressão e romantismo por parte do autor da violência, em inúmeras situações as vítimas são manipuladas a ponto se sentirem-se culpadas, iniciando então uma busca por agradar aquele que lhe faz mal. Justamente por esta manipulação psicológica que existe a grande dificuldade em buscar ajuda e tomar consciência de estar em uma relação abusiva (PEREIRA; CAMARGO; AOYAMA, 2018). Como o indivíduo não se produz ausente do seu corpo social, em termos coletivo podemos associar a situação individual ao coletivo social que apoia e valoriza seus opressores, sem terem clareza do modo como os sistemas de opressão, domínio e violência social se legitimam. É a violência doméstica, resquícios das violências sociais (SOUZA, 2009; 2015; 2017; 2022; WARREN, 2019).

As mulheres vítimas ainda lutam contra estigmas sociais, muitas possuem medo de sair de uma relação porque serão julgadas por terminarem um casamento, criarem filhos sozinhas ou ainda por largar aquele que aos olhos de terceiros é um “príncipe encantado”, por ser velada e em ambiente íntimo, as agressões são mascaradas, iniciam-se de modo sutil e quase imperceptível, oscilam entre fase de agressão e período de lua de mel, a própria vítima custa a acreditar no que vivencia e para manter a família se calam. Pereira, Camargo e Aoyama (2018) apontam que a religião, dependência emocional e financeira são fatores marcantes que contribuem para a dificuldade de se buscar auxílio diante de relações violentas.

Entre a violência e a Lei: Programas de reeducação nas medidas protetivas de urgência

A intitulada Lei Maria da Penha foi instituída no objetivo de proteção integral da mulher em face da violência aos seus bens jurídicos, sendo envolvida a própria vida, a



integridade física e a psicológica. A lei demarca um importante avanço frente a violência, haja vista que em um período anterior à sua vigência, as agressões em ambiente familiar eram enquadradas como lesões corporais leves e ameaças, a lógica de trabalho era a tentativa de conciliação entre as partes. Sardenberg, Tavares e Gomes (2016, p. 4) enfatizam:

[...] os (as) conciliadores(as), em nome da agilidade, não privavam o agressor de liberdade e apenas aplicavam uma multa, geralmente o pagamento de cestas básicas, como forma de reparar os danos causados, ignorando as particularidades das relações de gênero presentes nos conflitos e desconhecendo o caráter cíclico que caracteriza a violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 07 de agosto de 2006, por Luiz Inácio Lula da Silva, então presidente da república, é um marco como no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher. Em vigor, trouxe alívio a muitos cidadãos e iniciou a grande luta pela criminalização das agressões que a décadas vinham ocorrendo de maneira velada (SARDENBERG; TAVARES; GOMES, 2016).

Segundo Freitas *et al* (2010, p. 89), a Lei Maria da Penha é um instrumento utilizado na luta contra o privatismo das relações domésticas e familiares, a qual incorria na injusta ocultação da violência contra as mulheres em âmbito familiar, cujo tratamento ofensivo e macabro era aceito e reproduzido pela sociedade, tornando-as vulneráveis, além de impulsionar a proliferação do sentimento de impunidade para esta ocasião em específico. Por oportuno, ainda leciona as autoras mencionadas:

A finalidade da legislação em suas mais diversas manifestações, indo desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (supra mencionado), passando por Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil e chegando até a nossa Constituição Federal de 1988 é uma só: ressaltar que toda pessoa tem direito a uma existência digna, a desfrutar de paz através de uma proteção efetiva do Estado contra toda e qualquer forma de violência contra a família e, conseqüentemente contra a mulher (FREITAS *et. al.* 2010, p. 79).

Nas palavras de Almeida *et al* (2021, p. 06):

Após uma árdua luta histórica alicerçada pelos movimentos de mulheres juntamente com a participação dos poderes públicos no enfrentamento ao combate à violência doméstica e familiar, ocasionado pelos altos índices de morte de mulheres no país. Além da pressão internacional, o Brasil sancionou a Lei 11.340/2006 com objetivo criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a Mulher, nos termos do § 8º do art. 226 Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.



A Lei 11.340 de 2006, em seu primeiro artigo tem seu objetivo esclarecido, junto a seu conceito, conforme exposto:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

E, a fim de evitar desnecessárias tautologia, o art. 2º da Lei 11.340/2006 leciona que todas as mulheres, independentemente de cor, etnia, raça, orientação sexual, cultura, dentre outros, enquanto ser humano, gozam dos devidos direitos da colacionada lei, sendo assegurado o princípio da isonomia disposto pelo art. 5º, inc. I da Carta Magna, além das oportunidades e facilidades a fim de se viver dignamente sem violência (ALMEIDA *et al*, 2022, p. 06).

A Lei em questão é iniciada pela homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, paraplégica em decorrência das inúmeras agressões que sofrera, vítima do ex-marido e do Estado negligente. Após ter sofridos vários atentados contra a sua integridade física e sua própria vida, violências estas cometidas por seu esposo, denunciou o Brasil à Organização dos Estados Americanos (OEA) em decorrência da inexistência de um *Ius Puniend* (direito de punir do Estado) eficaz em face de seu agressor (FREITAS *et al* 2010, p. 79).

Corroborando com o mencionado, Piovesan *et al* (2011, p. 109), denúncia, no ano de 1998, que isso apenas ocorreu em decorrência de Maria da Penha conseguir exteriorizar sua história através do livro “Sobrevivi, posso contar”, na qual chamou a atenção de algumas entidades específicas. Posto isso, o Brasil veio a ser condenado no ano de 2001, isto é, 18 anos após as ocorrências dos crimes contra Maria da Penha, vindo a condenação pela Comissão Interamericana ser pautada pela negligência e Omissão nos crimes que envolviam a violência no âmbito doméstico, o ex-marido foi preso apenas em 2002, quase 20 anos após o crime.

A lei também prevê acerca da possibilidade de intervenção para reeducação do autor da violência, além de várias outras medidas contidas enquanto Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima, possuindo o escopo de garantir seus bens jurídicos tutelados, contrário ao que ocorrera com Maria da Penha. Após a sanção da lei, as medidas protetivas são a viabilidade



de busca por proteção do erário para com as vítimas de agressões domésticas e familiares. Sobre a temática colocada, o artigo 22 (Lei 11.340 de 2006) dispõe:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Justamente, com base nas Medidas Protetivas de Urgência que construiu-se a intervenção em favor do autor de violência na Comarca de Campo Mourão/PR, especificamente em referência aos incisos VI e VII. Para tanto, organizou-se um grupo com finalidade de reeducar os autores de violência, instruindo-os e buscando a identificação das variáveis que corroboram para os comportamentos violentos.

REEDUCAÇÃO EM AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: GRUPO REFLEXIVO REPENSANDO ATITUDES

O grupo reflexivo intitulado Repensando Atitudes foi desenvolvido na Comarca de Campo Mourão/PR, tendo por finalidade trabalhar a responsabilização e reeducação dos autores de violência encaminhados pela justiça para os programas de recuperação. Foi fruto do diálogo e discussão entre profissionais de diversas áreas e instituições que compõe a difícil tarefa de dedicar-se ao enfrentamento da violência contra a mulher e a família, dentre os quais merece destaque o Poder Judiciário, Ministério Público do Estado do Paraná, 17ª URATE, Defensoria



Pública do Estado do Paraná e, ainda, o Complexo Social de Campo Mourão, como órgão de execução de pena. Entre os profissionais destacamos psicólogos, promotor de justiça e pesquisador e professor universitário.

Além da necessidade em atender a alarmante e crescente demanda local, urgiu a tentativa de se estabelecer articulação entre os órgãos mencionados e, ampliar o diálogo com outros envolvidos, tais como Universidade, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e outros do Sistema de Justiça e das Políticas Públicas visando a finalização de um Projeto intersetorial e multidisciplinar, de urgência social. A iniciativa se fundamentou no número crescente de casos de violência doméstica e familiar na Comarca de Campo Mourão e na inexistência de projetos voltados aos agressores de violência doméstica e familiar nesta cidade, tal qual disciplina o art. 35 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e art. 152 da Lei 7.210/1984 (LEP – Lei de Execução Penal).

O projeto em questão objetiva tanto a criação de um programa reflexivo, quanto a intervenção na realidade a fim de diminuir a incidência e reincidência dos casos de violência em âmbito familiar. Também, favorecer a emergência de estratégias voltadas não apenas a punição, mas a socioeducação dos autores de violência e restabelecimento dos vínculos familiares. Com vistas a apresentar a realidade da Comarca, a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão informou, com base nos dados coletados de seu sistema interno (PRO-MP), que de todos os Inquéritos Policiais cadastrados, o número de Inquéritos relativos à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cresceu de 14,22% em 2016, para 23,91% em 2019.

Vários são os aspectos a se considerar para a análise de tais dados, primeiro que nos últimos anos existiram avanços com relação à educação da população quanto aos preceitos legais da “Lei Maria da Penha”, notadamente, após casos de feminicídio com repercussão midiática, o que fez com que as denúncias aumentassem. Mas, é grande o número de casos subnotificados, visto que este tipo de violência envolve outras violências que criam fronteiras invisíveis, passíveis de impedirem as vítimas de procederem com a denúncia.

A elevação dos números chamou a atenção, seu aumento expressivo requereu uma leitura de realidade e estratégias de enfrentamento. Nesse aspecto, a atuação com os autores de violência, como indica Martins (2020) corrobora não apenas para a diminuição da violência contra a mulher, mas também para a ruptura do que o autor chama de fator político-criminal, e



ainda afirma “mulheres e homens morrem pelas mãos de homens. Homens se matam, abusam de substâncias, colocam a si e a outras pessoas em risco” (MARTINS, 2020, p. 52).

O Projeto Repensando Atitudes surge como uma forma de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, mas também como proposta de política pública para a ruptura com paradigmas sociais pautados apenas na detenção/restrrição da liberdade dos autores de violência, acredita-se que a *ius puniendi* mais gravoso é necessário, mas instruir e estudar os fatores que podem vir a ser contribuintes para tais comportamentos auxiliaria na diminuição de reincidência destes casos, protegendo assim não apenas a vítima cuja agressão já foi sofrida, mas as futuras mulheres que venham a manter qualquer tipo de relação com o sujeito já anteriormente denunciado por violência doméstica e familiar.

Os meandros da intervenção

A intervenção apresentada foi constituída com o atendimento de dez autores de violência doméstica. Iniciou com entrevista individual, logo a realização de sete encontros em grupo nas quintas-feiras, às 19h30min, com duração de 01h30min cada encontro. Foram abordados diferentes temas por meio de palestras, vídeos e dinâmicas de grupo. Em setembro de 2021, ocorreram as primeiras entrevistas com os autores de violência encaminhados por meio de determinação judicial, sendo realizadas 10 entrevistas individuais a fim de detalhar o perfil dos encaminhados, bem como identificar questões pertinentes que poderiam implicar diretamente no andamento do grupo, tais como necessidade de acompanhamento individualizado, encaminhamentos para problemas de álcool e drogas, entre outros.

Os encontros foram distribuídos com as seguintes temáticas: Lei Maria da Penha; raízes históricas, consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher; aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares de gênero; tratativas de conflitos; saúde do homem; identificação de projetos futuros e expectativa de vida; retomada de conteúdos e feedback.

O projeto inicialmente pensado com os encontros presenciais, com o advento da pandemia, foram readaptados, para encontros *on-line*. Os convidados tiveram suas falas gravadas e apresentadas com mediação do profissional responsável pelo projeto (psicóloga). O primeiro encontro *on-line*, em grupo, iniciou com a apresentação da mediadora, combinado a



descrição da dinâmica a ser trabalhada em cada reunião, vindo os encaminhados a terem momentos de falas, a fim de apresentarem-se (não foram detalhadas informações acerca da denúncia, o objetivo era saber quem era os sujeitos presentes, independentemente dos motivos que os levaram a participar do grupo). O convidado neste encontro foi o promotor de justiça da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, responsável por relatar acerca do percurso histórico da Lei Maria da Penha, seu grau de relevância e as sanções que são aplicadas em detrimento ao descumprimento das medidas impostas pelo magistrado.

Na segunda reunião, o tema foi raízes históricas, consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher, bem como a construção histórica e social das masculinidades. O respectivo tema foi abordado pela professora e coordenadora do Centro de Educação e Direitos Humanos da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), sendo levantadas as percepções dos encaminhados sobre a violência doméstica, além de haver discussões dos diversos tipos de violência existentes, construções sociais implicadas em seus entendimentos e as consequências sofridas pelas vítimas. O objetivo foi trazer conhecimento aos encaminhados sobre a construção dos seus pensamentos ao longo da vida, implicando diretamente nas decisões e comportamentos atuais.

O terceiro encontro destinou-se ao trabalho dos aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares de gênero, corroborando para o entendimento dos reflexos da violência no âmbito familiar, cuja descrita agressão não afeta somente a vítima, mas todos ao seu redor. Foi relevante o debate sobre os papéis de cada membro da família constituídos pelo meio social, colaborando para a quebra de entendimento de que homens e mulheres possuem uma delimitação pré-determinada de suas responsabilidades no âmbito familiar. Neste dia, a palestra foi ministrada pelo professor e doutor da Universidade Estadual de Maringá (UEM) que destina seus estudos na área de Direitos Humanos e questões de gênero e masculinidade. Os participantes discutiram sobre recortes da própria história de vida que demarcavam exemplos do modelo patriarcal familiar.

No quarto encontro, depois de realizado o levantamento das supostas variáveis que contribuíram na constituição do entendimento da violência, trabalhou-se o tema: tratativas de conflitos, mediada pelo psicólogo do Ambulatório de Saúde Mental do município. O objetivo era aumentar o repertório comportamental dos encaminhados a fim de permitir que em situações de conflito, esses optem por outras respostas que não incidam em violência.



Com objetivo de superar certas amarras sociais relacionadas aos fatores de violência, o quinto encontro apostou no debate sobre a saúde do autor da violência, sendo convidadas as equipes técnicas do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS AD), Centro de Atendimento Psicossocial de Campo Mourão (CAPS II) e do Serviço de Atendimento Especializado (SAE). Em ambos os casos foram repassadas informações aos serviços prestados, manejo do trabalho, meios para o contato e identificação de necessidade de ajuda.

Cientes de seus feitos e dos conteúdos adquiridos para se evitar a reincidência, o sexto encontro propôs identificar as potencialidades dos encaminhados e auxiliá-los na identificação de suas perspectivas de vida, reforçando a ideia de que eles podem optar por serem sujeitos melhores a cada experiência. Nesse encontro teve como palestrante um professor de filosofia, que direcionou sua fala em prol da tomada de consciência acerca das possibilidades e responsabilidades diante de cada escolha da vida. Ao término da fala do professor, o grupo foi articulado e instigado a manifestar os planos para um futuro e as etapas a serem seguidas a fim de concretizá-los.

O sétimo encontro do ciclo de intervenção, retomou os conteúdos trabalhados e a discussão acerca deles, com oportunidade dos participantes se manifestarem, além de preencherem o formulário de encerramento das atividades.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

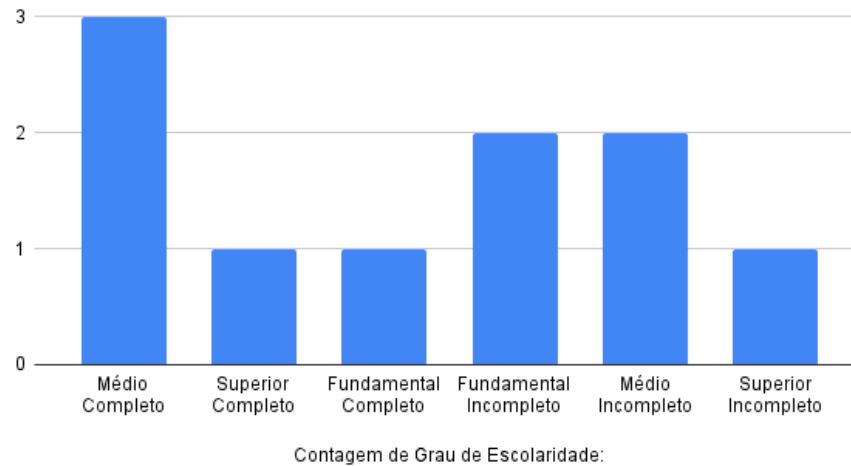
O grupo Repensando Atitudes foi uma proposta de intervenção diante da inexistência de grupos reflexivos destinados aos autores de violência na Comarca de Campo Mourão/PR, estimou-se incentivar um ciclo de políticas públicas que trabalhem o problema da violência contra mulher de maneira integral, atendendo assim vítima e autor.

Os dados foram coletados a partir da entrevista inicial e do formulário de feedback preenchido ao término do ciclo de encontros. Os percentuais apresentados seguem a luz das respostas dos 10 encaminhados ao projeto pela 1ª Vara Criminal de Campo Mourão. As idades dos encaminhados variam entre 27 a 50 anos. Os gráficos apresentam as informações extraídas.

Figura 1 – Escolaridade



Escolaridade:



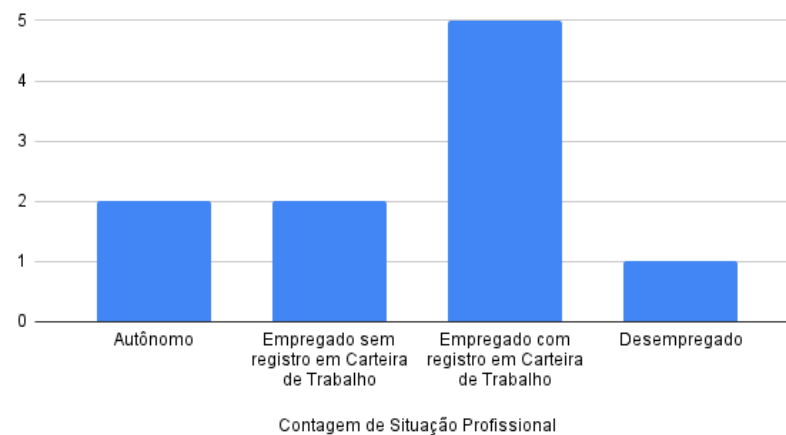
Fonte: Elaboração própria, 2022.

Acima o grau de escolaridade dos participantes do grupo, com variabilidade de escolaridade, a instrução destes implicou apenas na adesão a plataforma *on-line* utilizada. Todos, foram auxiliados para acessar a transmissão, para adequação das falas e utilização de termos técnicos.

Aprendemos também a situação profissional dos encaminhados.

Figura 2 - Situação Profissional

Situação Profissional

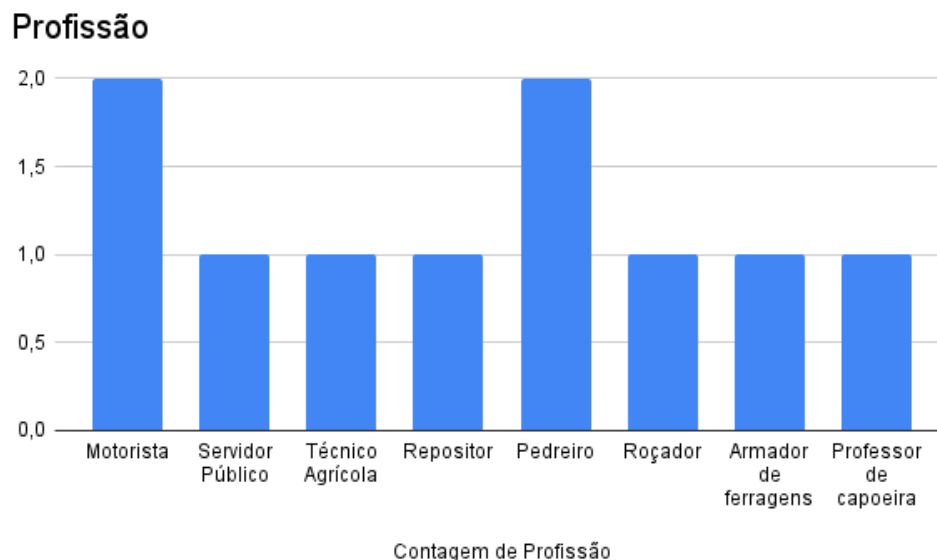




Fonte: Elaboração própria, 2022.

A situação profissional foi abordada a fim de fiscalizar o cumprimento das medidas impostas judicialmente, além de identificar demandas para possíveis encaminhamentos como: auxílio na elaboração de currículo; instrução para entrevista de emprego; encaminhamentos a agências de vagas de trabalho. Metade do grupo está empregado e com carteira de trabalho assinada, apenas 01 dos autores estava sem emprego e não acatou a ajuda ofertada. Abaixo o gráfico com as profissões dos encaminhados.

Figura 3 – Profissão



Fonte: Elaboração própria, 2022.

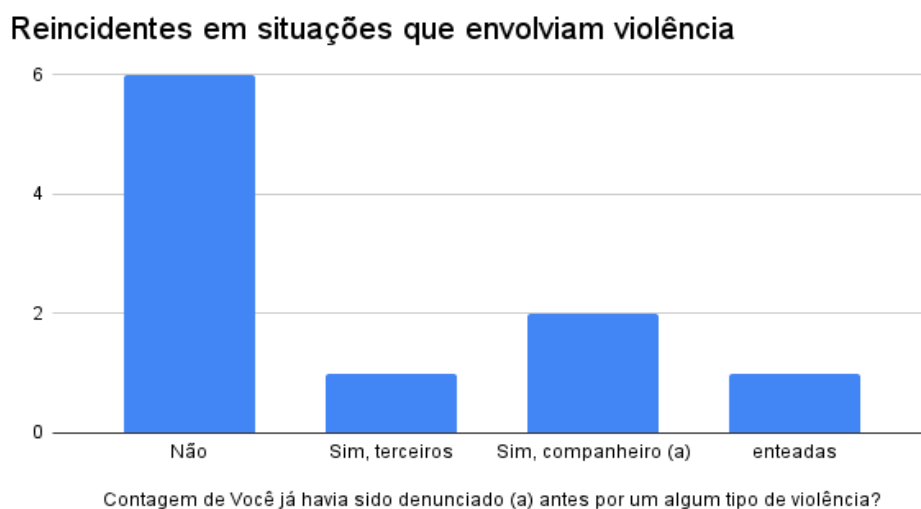
Pesquisa realizada no nordeste brasileiro por Scott e Oliveira (2018) determinou um perfil para autores de violência doméstica, caracterizados pela baixa escolaridade, jovens, casados, empregados e registrados, não sendo a hipossuficiência financeira um requisito. Nosso universo de pesquisa é restrito, não tratamos com dados quantitativos nem com recorte regional, todavia, é interessante apontar que, conforme nossos dados, os denunciados por violência doméstica apresentam um outro universo, uma vez que metade do grupo não possuía registro em carteira e tinha nível de escolaridade mais elevado. Nossa percepção é que embora algumas situações socioeconômica possam índices mais elevados de violência, nenhuma realidade é



fechada, enquanto estrutura que orienta um imaginário coletivo a violência se espalha em diferentes realidades sociais.

Em relação a reincidência em crimes que envolvem violência, mais da metade do grupo mencionou não ter sido denunciado anteriormente, os demais já se envolveram em outras situações, como elucidado abaixo.

Figura 4 - Reincidência em casos de violência



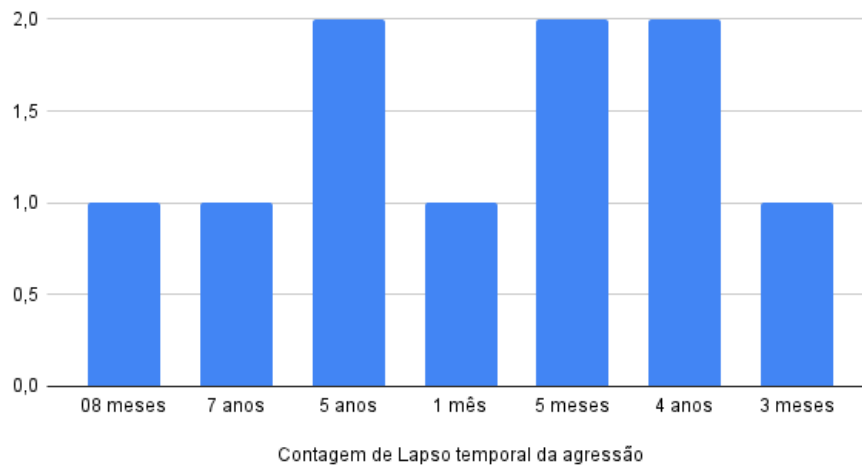
Fonte: Elaboração própria, 2022.

Identificamos a variável tempo entre a agressão e a aplicação das penalidades. Quando os autores são encaminhados através das medidas protetivas o processo é mais rápido, porém, se encaminhados após condenação em ação penal o intervalo é bem maior. Os dados expressam intervalos de anos entre o ocorrido e as consequências impostas.

Figura 5 - Lapso temporal da agressão



Lapso temporal da agressão

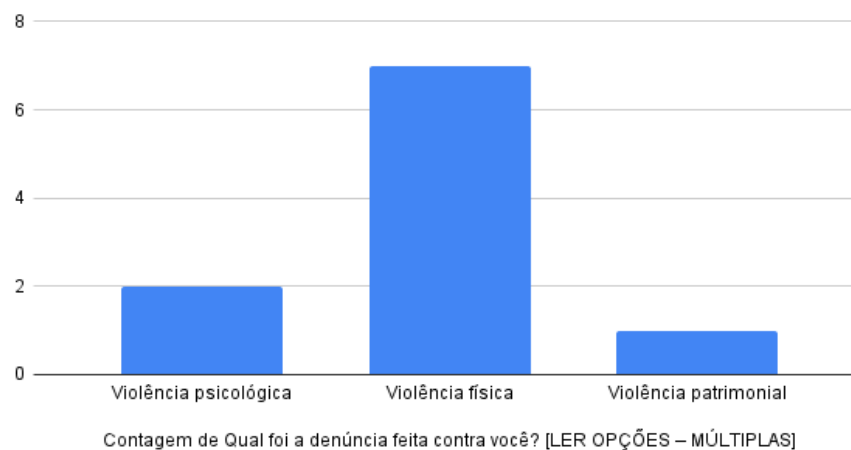


Fonte: Elaboração própria, 2022.

Vejamos na figura 6, os tipos de violência mais evidentes entre os autores encaminhados ao projeto Repensando Atitudes.

Figura 6 - Tipo de violência que originou a denúncia

Tipo de violência que originou a denúncia



Fonte: Elaboração própria, 2022.

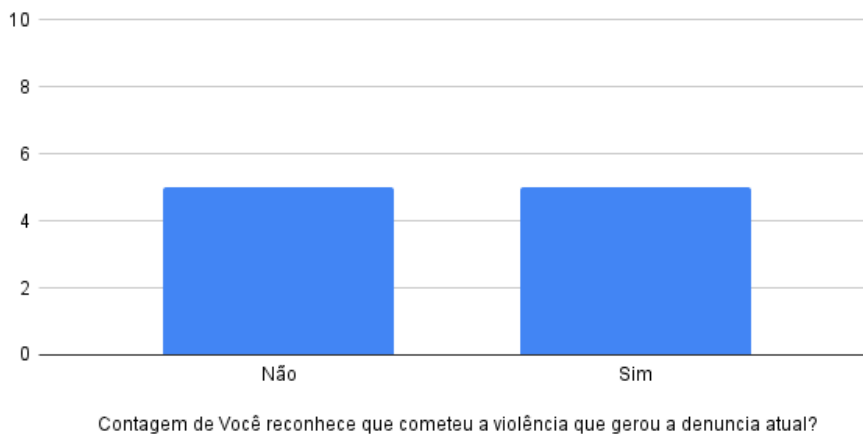
Dos processos aos quais tivemos acesso, a maioria tratava de violência física contra ex-companheiras após episódios de ciúmes e/ou tentativas frustradas para reatar o



relacionamento. Quando questionados em relação ao reconhecimento de ter de fato cometido uma violência doméstica, metade dos entrevistados negaram a afirmativa.

Figura 7 - Reconhecimento acerca da ocorrência de violência doméstica

Você reconhece que cometeu a violência que gerou a denúncia atual?



Fonte: Elaboração própria, 2022.

Este dado deixa expressa, nos autores de violência, um não reconhecimento dos padrões agressivos de comportamento empregados em relação às vítimas, para muitos entrevistados os atos cometidos não se enquadram na Lei Maria da Penha, principalmente naqueles que não houve a ocorrência de violência física, portanto, desmistificar e abordar as variadas formas de agressão parece ser um caminho urgente e necessário. As informações coletadas indicam que muitos encaminhados não reconhecem que se enquadram no que tange a Lei Maria da Penha, o entendimento se remete a uma tentativa de resolução de conflitos, alguns relataram que a vítima possuía culpa por tê-los provocado ou ainda haviam aproveitado do advento da lei para castigá-los.

Sobre o feedback solicitado, os participantes declararam a necessidade de absorver o conteúdo trabalhado, alguns mencionaram que se sentem desamparados, pois consideram que as denúncias acatadas são apenas aquelas advindas do sexo feminino.

Encerradas as atividades os participantes foram convidados a responder o seguinte questionamento “Após sua participação no grupo REPENSANDO ATITUDES, você



cometeria novamente algum tipo de violência?”, entre as opções estavam: apenas se for provocado; caso seja agredido (a) fisicamente; não, para não ter novamente problemas com a justiça; não, para não ser preso; não, pois compreendo o que é a violência doméstica e suas consequências. A seguir o gráfico com as respostas obtidas:

Figura 8 - Pergunta final

Após sua participação no grupo REPENSANDO ATITUDES, você cometeria novamente algum tipo de violência?



Contagem de Após sua participação no grupo REPENSANDO ATITUDES, você cometeria

Fonte: Elaboração própria, 2022.

Entre os 10 participantes, 08 responderam que compreendem o que se constitui por violência doméstica, bem como suas consequências (resposta esperada pelo projeto), 02 explicaram que não cometeriam apenas para não ter novos problemas com a justiça. Os responsáveis pelo Projeto consideraram o resultado satisfatório, uma vez que acreditam que um maior número de participantes demonstraram ter absorvido o conteúdo trabalhado ao longo dos encontros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do geral para o específico, fizemos um esforço para compreender como o campo jurídico, em suas microesferas, tem lançado mão das estratégias para abordar as perspectivas integradoras indicadas pela Lei n. 11.349, que antes de mais nada compreende,



cultural e historicamente, o caráter estrutural das violências praticadas contra a mulher. Nos interessou perceber parte das múltiplas relações sociais na prevenção de todas as formas de violência no Brasil.

A lei citada é conhecida como Lei Maria da Penha e é marcada por ser uma demanda social que inaugura um processo de transformação no âmbito civil e criminal, um divisor nas garantias dos direitos humanos e fundamentais às mulheres, compreendendo além de tudo o direito delas existirem em um ambiente democrático com proteção garantida pelo Estado. Mesmo que a lei siga o parâmetro disciplinar moderno de punição, inova porque agrega políticas públicas que antevê a correlação com os vieses educacionais e culturais, mediadas pelo Projeto Repensando Atitudes que mergulha no microuniverso da violência exercida contra os corpos femininos por intermédio dos seus autores que respondem as medidas protetivas da Comarca de Campo Mourão/ Paraná.

O Projeto abre uma porta de investigação sobre as masculinidades na sua relação com as políticas públicas, ao dar voz a esses corpos em grande medida, também, silenciados. Compreendemos nesse estudo que os códigos e estratégias subjetivados na consciência dos sujeitos praticantes de violência é inerente ao contexto vigente do agenciamento violento e assimétrico, principalmente em sociedades submetidas ao colonialismo, da versão moderna do patriarcado, racismo e da acumulação desenfreada do capital, objetificada no neoliberalismo, que amalgamada aos abismos sociais existentes no Brasil desconecta os laços solidários entre criando cenários de ansiedade e insegurança, o que acentua o rancor, a revolta e as ilegalidades, por meio da hierarquização dos corpos.

Não podemos esquecer que a cultura é responsável por construir a relação entre o indivíduo e o mundo que o rodeia, seja simbólico ou físico. O culturalismo nacional desvaloriza a população, não há no Brasil um discurso universal da dignidade do seu povo, ao contrário essa dignidade é subtraída cotidianamente com o discurso de povo e de pobreza que coloca as pessoas como responsáveis pelas suas mazelas sociais por serem compreendidas como violentas, indolentes, preguiçosas ou outros adjetivos pejorativos. A dignidade é cortada pela negação diária a informação plural, pela negação a educação e a negação da democratização dos bens culturais. Isso ocorre por meio da exploração e da humilhação organizada por uma elite nacional que para manter suas paixões e interesses estendem suas teias por várias



instituições nacionais e apostam na produção do ódio, do ressentimento, da violência e criminalidade.

A estigmatização e marginalização da população, favorece que a violência aos poucos se torne também um valor cultural assimilado pelo conjunto dos indivíduos e reproduzido no cotidiano, isso não é fechado espraia-se pelas classes, mas se reproduz majoritariamente em 80% da população de não privilegiados pelos bens socioculturais e econômicos. E, a violência se reproduz principalmente no processo da socialização familiar.

Ao dar voz a esses indivíduos, cisgênero, o projeto ilumina um universo de pessoas silenciadas, entrevê que ainda existem silêncios e receios na busca pela justiça. Sobre o modo como o Projeto atua para alcançar o seu objetivo de reduzir as reincidências da violência com a tentativa da ressignificação do papel social do “ser homem”, é uma lacuna possível de ser observada a partir de uma avaliação da política pública, que em campo, averigua opiniões sobre se o projeto contribuiu de alguma forma para a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos. O que indicaria o sucesso ou o fracasso do projeto, colaborando para a revisão das decisões.

O Projeto Repensar Atitudes inova na proposta da união de vários setores sociais e profissionais comprometidos com o pensar uma justiça onde caibam todos os indivíduos. Viabiliza para os profissionais envolvidos a possibilidade da compreensão mais ampla acerca da violência, ao passo que trouxe aos encaminhados a oportunidade de discutir os fatos das suas próprias vidas, as vivências a partir de experiências da violência, da mesma maneira que propôs alternativas para emissão de comportamentos mais assertivos, contrários a qualquer violência. Sendo talvez uma das poucas representações do Estado, no âmbito da justiça, que demarca um tempo para ouvir e ao mesmo tempo acolher tais demandas. O que em termos amplos incentiva esse ambiente a soltar a imaginação para pensar outros e mais projetos possíveis de inclusão.

O desenvolvimento do trabalho mediante os relatos dos autores, fazendo com que estes sejam parte ativa, propicia para eles o início de discussões que talvez nunca ocorreram em suas histórias de vida, sendo oportunizado um espaço de fala para que possam se manifestar abertamente, sem julgamentos. Incentiva o entendimento dos processos de produção de subjetividades realizadas pelos apagamentos e as invisibilizações das vozes e dos corpos de tantos indivíduos que compõem esse país. Viabilizado pela Lei Maria da Penha alinha-se aos modos de se pensar e praticar as lutas emancipatórias em geral, ajuda a enxergar com mais clareza as relações e articulações dos dispositivos de raça gênero e classe na configuração do



poder hegemônico. Ouvir essas vozes leva a compreensão, por exemplo, que não pode haver um Estado Democrático de Direitos sem combate ao racismo, ao patriarcado e a realidade fascista que se espraia violentamente na atualidade em nosso país. Isso porque quando falamos em Garantia de Direitos Humanos nas relações de gênero, nos referimos ao direito que cada corpo tem de estar presente neste mundo e ser respeitado na sua humanidade.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino uma invenção do falo: uma história do gênero masculino (nordeste 1920-1940)**. Maceió: Edições Catavento, 2003.
- ALMEIDA, Cláudia Lobato; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. A violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, 2021. Disponível em <<http://periodicos.ceap.br/index.php/rcmc/article/view/92/71>>. Acesso: 29 jan. 2022.
- BENTO, Berenice. **Homem não tece dor: queixas e perplexidades masculinas**. Natal, EDUFRN, 2012.
- BERGER, Peter. LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.
- BRASIL. Lei nº 13.340, de 07 de agosto de 2006. **Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 08, n. 08, 2006. Seção 01, páginas 01.
- BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida da advocacy feminista. In. CAMPOS, Carmem Heim de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 1, Junho, 2003.
- CAMPOS, Carmen Hein de. CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 14(2), maio-agosto/2006.
- CARRARA, S., SAGGESE, G. **Masculinidades, Violência e Homofobia** In GOMES, Romeu. Saúde do Homem. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/6jhfr/pdf/gomes-9788575413647-10.pdf>>. Acesso: 26 nov. 2021.
- CARNEIRO, A. A.; FRAGA, K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zPkd4nCFLC98THTyXhmYLLB/?lang=pt>>. Acesso: 05 jan. 2022.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**, Petrópolis, vozes, 1994.
- CONNELL, R. W. **Políticas de Masculinidade**. **Educação e Realidade**. 20(2): 185-206. 1995. Disponível em:



<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1224/connel_politicas_de_masculinidade.pdf?seq>. Acesso: 26 nov. 2021.

DURKHEIM, Emile. **Sociologia e Filosofia**. São Paulo: Ícone, 1994.

FREITAS, Mayara Tavares de; LIMA, Luíza Rosa de. Lei Maria da Penha: efetivação e suas implicações sociais. **Revista Dat@venia**, v. 2, n. 2. p. 72-84, 2010.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**. São Paulo: Martins Fontes, 1985.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

HUSSERL, Edmund. **Investigações Lógicas**. São Paulo, Abril Cultural. 1975.

HUSSERL, Edmund. **A ideia da fenomenologia**. Lisboa/Rio de Janeiro: Edições 70, 2000.

IZUMINO, Wania Pasinato. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero. In: VII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 16, 17 e 18 de setembro de 2004. Disponível em www.ces.uc.pt/LAB2004. Acesso em 10.jun.2013.

LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Ática, 1991.

LUCKMANN, Thomas. *Prologo*. In, **Las estructuras del mundo de la vida**. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 2001.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares, *et al.* Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Periódicos eletrônicos em Psicologia**. v. 26, n. 2, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-12822016000200003&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso: 05 jan. 2022.

MARTINS, D. F. W. **Desarmando masculinidades: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no Estado do Paraná**. Curitiba, 2020. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/69559/R%20-%20D%20-%20DANIEL%20FAUTH%20WASHINGTON%20MARTINS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso: 15 jan. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v.10, n. 1, p. 07-18, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/dgQ85GcNMfTCPByHzZTK6CM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 07 dez. 2021.

MONTEIRO, Lorena Madruga. **Prosopografia de grupos sociais, políticos situados historicamente: método ou técnica de pesquisa?**. Pensamento Plural, v. 4, p. 11-21, 2014.

MARTINS, José de Souza. **A sociabilidade do homem simples: cotidiano e história na modernidade anômala**. São Paulo: Contexto, 2010.

MARTINS, José de Souza. **Uma sociologia da vida cotidiana: ensaios na perspectiva de Florestan Fernandes, Wright Mills e Henri Lefvbre**. São Paulo: Contexto, 2014.

OLIVEIRA, André Luiz Pereira. Avanços ou retrocessos? Considerações sobre a criminalização da violência de gênero operada pela lei Maria da Penha em Ceilândia/DF. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos)**, Florianópolis, 2013. ISSN 2179-510X

PARANÁ. **Lei 20318 - 10 de Setembro de 2020**. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=239012&indice=1&totalRegistros=1&dt=30.8.2020.15.15.54.55>>. Acesso: 02 de fev. 2022.



QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires, 2005.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação Social In: **Epistemologias do Sul** / org. Boaventura de Sousa Santos, Maria Paula Meneses. – CES. Coimbra, 2009.

PEREIRA, D. C. S.; CAMARGO, V. S.; AOYAMA, P. C. N. Análise funcional da permanência das mulheres nos relacionamentos abusivos: Um estudo prático. **Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva**. São Paulo, v. 20, n. 2, p. 9-25. 2018.

SAMPAIO, M. C. **Violência doméstica e familiar contra a mulher e os grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher no âmbito do tribunal de justiça do Estado do Rio de Janeiro**. Tese (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal Rural de Ciências Humanas e Sociais do Rio de Janeiro. Seropédica, p. 123, 2014.

SCOTT, J. B.; OLIVEIRA, I.F. Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental. **Revista de Psicologia da IMED**. Passo Fundo, 10 (2). 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-50272018000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 31 jan. 2022.

SCHUTZ, Alfred. Sobre múltiplas realidades. In, **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção - RBSE**. V. 18, N° 52, Abril de 2019. <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/>

SCHUTZ, Alfred. **A construção significativa do mundo social**: Uma introdução à sociologia compreensiva. Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia e relações sociais**. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1979.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais de sociologia**: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SOUZA, Jessé. SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo horizonte: editora UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. **A Tolice da Inteligência Brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. Rio de Janeiro: Editora Leya, 2015

SOUZA, Jessé de. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava-Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017

SOUZA, Jessé. **Brasil dos Humilhados**: uma denúncia da ideologia elitista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

TIRYAKIAN, Edward. Emile Durkheim. In, Bottomore, Tom e Nisbet, Robert. **História da análise sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979

TIRYAKIAN, Edward. **For Durkheim**: essays in historical and cultural sociology. Surrey/United Kingdom: Ashgate Publishing, 2009.

WAGNER, Helmut R. Introdução: a abordagem fenomenológica da sociologia. In, **Fenomenologia e relações sociais**. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1979.

WEBER, Max. **Metodologia das ciências sociais**. São Paulo: Editora Cortez, 2000.